

**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O
RELATÓRIO E CONTAS DE 2024
DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, nos termos das quais o Conselho Fiscal deve dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
- 1.2. Em conformidade com as instruções do acionista Estado, nomeadamente as contantes do ofício SAI_DGTF/2025/254, de 24/02/2025, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), dirigido às entidades públicas empresarias, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2023, bem como a aferição do cumprimento da exigência de apresentação do Relatório anual de Boas Práticas do Governo Societário, conforme previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
- 1.3. O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório relativo ao exercício de 2024, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, relativos a 31 de dezembro de 2024 aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, em reunião realizada a 24 de julho de 2025.
- 1.4. O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal tem por base informações, análises e documentos facultados pelo Conselho de Administração e serviços da ULSCB, em relação ao exercício de 2024, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC em 24 de julho de 2025, da qual constam 4 reservas por limitação de âmbito e 1 ênfase.
- 1.5. Os Relatórios e Contas relativos aos exercícios de 2017 até 2023 ainda carecem de aprovação ao abrigo do exercício da função acionista previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 52/2022 e no artigo 38.º do RJSPE.
- 1.6. O Despacho n.º 04/2023/SES, de 17 de outubro de 2023, determina a implementação do novo modelo de gestão, criando dois instrumentos de gestão previsional - o Quadro de Referência do SNS e o Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO) que vieram substituir o Plano de Atividades e Orçamento.
- 1.7. O Despacho n.º 6770/2024, publicado no Diário da República n.º 116, 2.ª série, de 18 de junho aprovou o quadro de referência do SNS para 2024.
- 1.8. O PDO de 2024, foi aprovado pela tutela, através de despacho da Senhora Ministra da Saúde de 25 de julho de 2024.

CONSELHO FISCAL**2. SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL**

No decurso de 2024, no exercício das suas competências legais e estatutárias, o Conselho Fiscal efetuou 11 reuniões devidamente lavradas em ata, no âmbito das quais desenvolveu, em particular, as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento da atividade desenvolvida pela ULSCB, nomeadamente através da leitura das atas do Conselho de Administração, da análise dos Relatórios Analíticos de Desempenho Económico-Financeiro, bem como da apreciação de diversa informação de índole operacional, económica, financeira e orçamental que entendeu pertinente solicitar;
- b) Análise, com membros do Conselho de Administração e dos Serviços Financeiros, dos principais riscos e constrangimentos associados ao desenvolvimento da atividade e à sustentabilidade da empresa;
- c) Reuniões/comunicações com o Revisor Oficial de Contas, para acompanhamento dos trabalhos realizados e conclusões alcançadas e discussão das minutas dos relatórios a produzir;
- d) Reuniões com os responsáveis da atividade financeira e controlo de gestão;
- e) Elaboração dos relatórios intercalares trimestrais relativos ao ano de 2023, em conformidade com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.

3. SÍNTESE DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DESENVOLVIDA PELA ULSCB

Os valores da atividade assistencial desenvolvida pela ULSCB em 2024, como referido no seu Relatório de Gestão são ainda provisórios, representando uma estimativa com base na produção já realizada e validada neste momento, a qual indicia a superação de muitos dos objetivos fixados em sede de Contrato Programa, salientando-se os seguintes aspetos, tendo em conta a estimativa apresentada:

- a) Em termos globais o número total de consultas externas (92.833), regista um acréscimo de cerca de 11,5%, quando comparado com o período homólogo, bem como superior ao valor contratualizado (78.864);
- b) A urgência registou um aumento da procura, com 72.604 atendimentos, o que corresponde 3.035 atendimentos acima do realizado em 2023 e 12.073 acima do previsto em sede de Contrato-Programa para 2024 (60.531);
- c) As sessões em Hospital de Dia realizadas em 2024 (20.404) foram superiores ao ano homólogo (+2.397) e excederam em muito o fixado no Contrato Programa (8.320), facto que foi justificado pela ULS *"... pelo início da atividade do CRI de Saúde Mental em 1 de julho de 2024, que fomentou um crescimento muito acentuado da atividade da Equipa Comunitária de Saúde Mental"*
- d) Os GDH médicos e cirúrgicos de ambulatório atingiram os objetivos fixados no Contrato Programa, ficando com uma taxa de execução de 91,52% e de 142,88%, respetivamente.

4. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DA ULSCB

4.1. A ULSCB apresentou as demonstrações financeiras nos termos do normativo contabilístico aplicável às administrações públicas (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP).

4.2. A atividade desenvolvida pela ULSCB, no exercício de 2024, teve como principais referenciais de gestão o seguinte:

- O Contrato-Programa 2024-2026, com Anexo específico para o ano de 2024, celebrado com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, em 28 de fevereiro de 2024, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.
- Orçamento da Instituição, no âmbito do Orçamento do Estado, salientando-se, conforme anteriormente referido, que o PDO da ULSCB para 2024 foi objeto de aprovação pela tutela a 25 de julho de 2024.

4.3. Na perspetiva económico-financeira e orçamental, a ULSCB debateu-se durante o ano de 2024, a exemplo do sucedido no ano anterior, com alguns constrangimentos decorrentes, em especial, dos valores associados ao Contrato Programa se terem revelado insuficientes face aos gastos do ano, com evidência nas demonstrações financeiras, com um EBITDA agravado em +2,3 M€ negativos, assumindo um valor global de -9,7 M€, e um Resultado Líquido também negativo no valor de -12,1 M€.

4.4. O Contrato Programa para 2024 estabeleceu como contrapartida pela produção contratada no ano de 2024, o valor de 117.635.759,76 M€, não tendo sido celebrada qualquer adenda a corrigir este montante, bem como a incluir o valor recebido no âmbito do Programa de Incentivo Financeiro à Qualificação dos Serviços de Gastrenterologia do SNS, no montante de 97.284,50 €.

4.5. Neste contexto, as demonstrações financeiras de 2024 evidenciam um ativo no montante de 81,4 M€, um passivo no valor de 60,9 M€ e um património líquido total no montante de 20,4 M€, incluindo um resultado líquido negativo de -12,1 M€, a que corresponde um EBITDA de -9,7 M€, tendo estes resultados ficado aquém dos previstos em sede de Acordo Modificativo (-1,3 M€).

Estes resultados estão influenciados pela metodologia estabelecida pela ACSS para a relevação contabilística da capitação e dos incentivos associados ao contrato programa de cada ano, que são registados com base em estimativas tendo por referência a “taxa de execução mais elevada dos últimos 3 contratos-programa encerrados” e a “taxa de execução de incentivos mais elevada, apurada no Índice de Desempenho Global dos últimos 3 anos”, sendo posteriormente objeto de eventual correção aquando do encerramento do respetivo contrato.

Como resultado desta metodologia, e face às instruções comunicadas pela ACSS, a ULSCB registou como faturação do contrato programa, na rubrica de “72011 – Prestações de serviços - SNS contrato programa”, 114,6 M€ (106,6 M€ de capitação, incluindo internos e 8 M€ de incentivos).

Neste contexto, o desempenho orçamental da ULSCB, no exercício em análise, registou uma receita cobrada líquida de 122,5 M€ e uma despesa paga (líquida de reposições) no valor de 122,2 M€, o que representa taxas de execução, face ao orçamento corrigido, de 100%. Aquela despesa executada, integra pagamentos, no valor de 13,2 M€, referentes a compromissos assumidos em anos anteriores.

CONSELHO FISCAL

Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais de 2024, regista-se o valor de 1 M€, a que corresponde o saldo da gerência anterior.

5. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas de 2024, emitida pelo ROC em 24 de julho de 2025, que expressa uma opinião com reservas (quatro reservas por limitação de âmbito e uma ênfase).

Em síntese, o ROC naquele documento evidencia que:

- a) Exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em 31 de dezembro de 2024 o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- b) As demonstrações orçamentais estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto à eventual implicação de quatro reservas por limitação de âmbito e de as demonstrações orçamentais, no âmbito da contratação, não ter sido apresentada conforme definido na norma, justificado pelo facto dos sistemas informáticos da Entidade não possibilitarem a disponibilização da informação a divulgar relativa a contratos e adjudicações por tipo de procedimento;
- c) Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do “Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras”, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares – Sobre as demonstrações orçamentais” e exceto quanto ao facto de não incluir as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais;
- d) Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, a Entidade preparou o Relatório de Governo Societário separado do relatório de gestão que inclui a informação não financeira, conforme previsto no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais, o qual foi publicado no sítio da Internet da ULSCB;
- e) No exame efetuado não foi identificada qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.

6. CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS

Nos termos das referidas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento pela empresa das orientações vigentes para o Setor Empresarial do Estado e das orientações constantes do citado ofício SAI_DGTF/2025/254, de 24/02/2025, designadamente as relativas às remunerações vigentes

CONSELHO FISCAL

em 2024, bem como a aferição do cumprimento da exigência constante no n.º 1 do artigo 54.º do RGSPE, como se apresenta:

a) Objetivos de Gestão e Plano de Desenvolvimento Organizacional

O Contrato-Programa para 2024-2026 - Anexo para 2024, celebrado a 28 de fevereiro de 2024, alinhado com o PDO, estabeleceu um conjunto de obrigações, tendo, posteriormente, em versão não aprovada, sido fixado que os Gastos Operacionais relevantes para o cálculo do valor do EBITDA não deviam exceder 127,6 M€ €, perspetivando alcançar um EBITDA não superior a -8,7 M€ €.

Constata-se, porém, que aqueles Gastos Operacionais totalizaram 118,8 M€, superiores à meta definida (+3,2 M€), e que o objetivo definido relativamente ao EBITDA não foi igualmente alcançado, totalizando o valor de -9,7 € (+ 1 M€).

O aumento dos gastos operacionais é essencialmente justificado, com a diminuição do número de inscritos devido à saída de utentes para a ULS Médio Tejo (-6.194 utentes), assim como o aumento expressivo de horas extraordinárias e prestações de serviços médicos (+1,1 M€), crescimento dos gastos com o pessoal, à qual acresce a atualização salarial (+1,7 M€) face ao previsto, fornecimentos e serviços externos (+ 0,8 M€), sendo este aumento justificado com as alterações do financiamento centralizado da despesa de produtos e serviços vendidos em farmácia, deslocações.

Adicionalmente, salientamos que o Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores da ULSCB foi de 72 dias em 2024, registando um desagravamento de 45 dias face a 2023. Refira-se também que houve um aumento de 8,8 M€ de dívida a fornecedores externos e do Estado, num total de 28,3 M€ (contra 19,5 M€ em 2023), muito devida aos encargos com as farmácias. Com o ajustamento, a dívida regista um aumento de 5,3 M€.

b) Relatório de Governo Societário

Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º da RJSPE, a ULSCB apresentou um Relatório autónomo de Boas Práticas de Governo Societário referente ao exercício em análise, sobre o qual somos de parecer que inclui informação atual e completa sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e obedece, na generalidade, ao modelo definido para 2024 pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização da Setor Público Empresarial (UTAM).

O Conselho Fiscal analisou ainda o relatório específico relativo à Demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, que constitui um anexo do Relatório de Governo Societário, tendo constatado que o mesmo contempla as matérias previstas naquele dispositivo legal.

Sem prejuízo, e sem pôr em causa a nossa opinião acima expressa, salienta-se, que o despacho que contempla a aprovação, por parte dos titulares da função acionista, dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2023 não consta em anexo ao Relatório de Governo Societário em virtude de se aguardar pela aprovação dos mesmos.

c) Remunerações do Conselho de Administração

Neste âmbito a ULSCB confirma, relativamente aos membros do Conselho de Administração, que:

CONSELHO FISCAL

- ✓ Não foram pagos quaisquer montantes, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;
- ✓ Não foi paga qualquer remuneração, sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

Refere também que não foram atribuídos prémios de gestão aos seus órgãos de administração ou outros órgãos estatutários, nem foi paga qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

d) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Consideramos que a ULSCB observa o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo obtido despacho de autorização de exceção para os anos de 2024 e 2025, quanto aos valores movimentados pelo sistema de pagamentos a convencionados, conforme Despacho do Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, de 09/04/2024, exarado na informação n.º 0211/2024, daquela Agência.

e) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, compete ao Serviço de Auditoria Interna elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.

Aquele Plano, em vigor na ULSCB, foi revisto e aprovado em Conselho de Administração, em 29 de julho de 2021, tendo o Relatório de Execução do ano de 2024 sido aprovado em 2 de maio de 2025.

f) Medidas de redução de gastos operacionais

As medidas adotadas pela ULSCB visando a redução dos gastos operacionais, preconizada pelo artigo 133.º do DLEO para 2023¹, não foram suficientes para que os mesmos ficassem aquém dos referentes a 2023, tendo-se registado um agravamento de 25,7 M€, particularmente devido ao acréscimo de gastos de produtos e serviços das farmácias, e ficado, igualmente, muito acima do previsto no PDO para 2024 (+3,2 M€).

Os encargos globais registados em 2024 com Deslocações, Ajudas de Custo, Alojamento, bem como os associados à frota automóvel foram superiores aos incorridos em 2023 (+48m€), influenciados sobretudo pelas ajudas de custo e frota automóvel (manutenção da existente e amortização da nova frota elétrica). Os gastos com estudos, pareceres e projetos de consultadoria registam um valor superior ao contratualizado no PDO em 239m€ devido a encargos não previstos no exercício, mas comparativamente a 2023, verifica-se uma redução (- 269m€) devido a gastos fiscalização da obra da Remodelação do HAL e projetos informáticos naquele ano.

¹ Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro.

CONSELHO FISCAL**g) Eficiência Operacional**

O resultado operacional registado em 2024, ascende a -7,5 M€ e superior ao registado em 2023 (-5,5 M€). De igual modo, os valores dos gastos operacionais relevantes para o cálculo do EBITDA superam o estabelecido no acordo PDO em 0,6 M€.

h) Outras obrigações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado

Dando cumprimento às instruções apresentadas pelo titular da função acionista, vertidas no já referido ofício da DGTF, da análise ao relatório de gestão importa, ainda, destacar o seguinte:

- ✓ A empresa apresenta informação sobre o grau de execução orçamental, tanto ao nível da receita como da despesa, referindo os desvios mais importantes e as respetivas justificações;
- ✓ A ULSCB não detém passivos remunerados, não tendo contraído qualquer empréstimo durante o ano de 2024;
- ✓ Como referido, as contas relativas ao exercício de 2023 não foram ainda objeto de aprovação por parte do titular acionista, pelo que, neste âmbito, não houve qualquer recomendação a observar em 2024. Não obstante, a empresa evidencia as medidas adotadas na sequência das recomendações efetuadas no âmbito da aprovação das contas referentes aos exercícios de 2014 a 2016 (últimas aprovadas pela tutela);
- ✓ Conforme consta do relatório, o Conselho de Administração não utilizou cartões de crédito nem foram reembolsadas despesas incorridas a título de representação pessoal, em conformidade com o determinado nos artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público. Também as despesas com comunicações dos membros do Conselho de Administração ficaram dentro dos limites estabelecidos legalmente;
- ✓ O relatório evidencia ainda que não foram realizadas, tanto pela empresa, como pelos seus gestores, despesas confidenciais ou não documentadas;
- ✓ O Plano para a Igualdade, conforme determina o artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 09/03/2023 e publicado na página da internet da ULSCB;
- ✓ A ULSCB no âmbito dos procedimentos de contratação pública rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e pelo “Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Serviços ou Empreitadas”, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2012;
- ✓ A ULSCB, em 2012, aderiu de forma voluntária ao Sistema Nacional de Compras Públicas.

7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO, CONTAS E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Os documentos de prestação de contas foram auditados pelo Revisor Oficial de Contas, que emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, cujo teor este órgão expressa a sua concordância, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 452.º do Código das Sociedades Comerciais.

CONSELHO FISCAL

Face ao que antecede, sujeito aos eventuais efeitos decorrentes de quatro reservas por limitação de âmbito e uma ênfase constantes da Certificação Legal das Contas e as Contas dos exercícios de 2017 a 2023 ainda não terem sido objeto de aprovação pela tutela, e salvaguardadas as situações referenciadas no ponto 6., somos de parecer que:

- a) Seja aprovado o Relatório de Gestão;
- b) Sejam aprovadas as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados por naturezas, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações no património líquido e anexo) e as demonstrações orçamentais;
- c) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;
- d) Seja aprovado o Relatório de Governo Societário.

Por fim, o Conselho Fiscal expressa o seu reconhecimento e agradecimento ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis e colaboradores da ULSCB e ao Revisor Oficial de Contas pela colaboração prestada no exercício das nossas funções.

O CONSELHO FISCAL

O Presidente

A Vogal